



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.622

03 DE FEVEREIRO DE 2017.

***“Intervém no serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo De Oliveira - HMEAPO”***

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o interesse público;

**Considerando** o disposto no artigo 196, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 196, da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Cajamar firmou, em 25/05/2015, com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias o Contrato de Gestão nº 001/2015, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira – HMEAPO;

**Considerando** a falta de requisito essencial à continuidade do serviço consistente na inexistência de responsável técnico no estabelecimento hospitalar;

**Considerando** que a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias não vem cumprindo a contento as suas obrigações contratuais, promovendo uma situação de colapso no funcionamento do aludido hospital;

**Considerando** a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias a má gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.622/17 – fls 02

**Considerando** que o Contrato de Gestão nº 001/2015 (Cláusula 12ª, item 12.1) prevê a INTERVENÇÃO, pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Diretoria, na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população;

**Considerando** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a intervenção pelo Poder Executivo de Cajamar nos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira – HMEAPO.

**Art. 2º** A causa determinante da intervenção é o iminente risco de descontinuidade do serviço de saúde noticiado em autos do processo administrativo consistente na falta de médico responsável técnico bem como, na incitação de médicos à paralização dos serviços.

**Art. 3º** A intervenção visa assegurar a continuidade regular do atendimento à população.

**Art. 4º** No prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação deste Decreto deverá ser instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à contratada ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários para o pleno exercício da defesa.

**§1º** Constatada a culpa dos gestores, deve a gestão da contratada retomar os serviços autorizados ou delegados.

**§2º** Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.622/17 – fls 03

**§3º** Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da contratada, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Fica designado como interventor Tales Garcia dos Santos, Diretor Municipal de Saúde.

**Art. 6º** No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.

**Art. 7º** Fica determinada a retenção de todos os créditos decorrentes do contrato firmado com a contratada, para garantia do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

**Art. 8º** O interventor, até que findada a intervenção, deverá apresentar relatório pormenorizado de seus trabalhos, detalhando dentre outras coisas, as despesas realizadas na prestação dos serviços durante o período da intervenção, para que a Administração possa efetuar os pagamentos deles decorrentes.

**Art. 9º** Compete à Diretoria Municipal de Saúde solicitar a edição de normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 10.** O prazo da intervenção é de até 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.622/17 – fls 04

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de fevereiro de 2017.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo